



ATA N.º 50/CNE/XIX

No dia 24 de março de 2026 teve lugar a quadragésima nona reunião da XIX Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 - 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência, por videoconferência, de Teresa Leal Coelho, em substituição do Presidente, com a presença de Fernando Silva, André Wemans, Sérgio Pratas, e, por videoconferência, Ana Rita Andrade, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva, Mafalda Sousa e João Tomé Pilão --

A reunião teve início às 10 horas e 45 minutos e foi secretariada por mim, Miguel Ferreira da Silva, em substituição do Secretário da Comissão (artigo 22.º do CPA).

*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

Atas

2.01 - Ata da reunião plenária n.º 49/CNE/XIX, de 17-03-2026

AL 2025 - Neutralidade e imparcialidade e publicidade institucional

2.02- Processo AL.P-PP/2025/64 - PS | Presidente CM Seixal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação na página pessoal) [adiado]

2.03- Processo AL.P-PP/2025/67 - PPD/PSD | CM Mesão Frio e JF Vila Marim | Neutralidade e Imparcialidade das Entidades Públicas e Publicidade Institucional - Publicação no Facebook [adiado]

2.04 - Processo AL.P-PP/2025/75 - Cidadão | CM Vila do Conde e JF Vila do Conde | Publicidade institucional - publicações no Facebook [adiado]

2.05 - Processo AL.P-PP/2025/79 - Cidadão | Presidente JF Moita (Marinha Grande) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicações no Facebook [adiado]

2.06 - Processos CM de Santa Cruz: [adiados]



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- . AL.P-PP/2025/84 - Cidadão | Presidente CM de Santa Cruz (Madeira) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - Divulgação de comunicado
- . AL.P-PP/2025/318 - Cidadão | Presidente CM Santa Cruz | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - utilização de meios públicos
- 2.07 - Processo AL.P-PP/2025/100 - Cidadão | Presidente CM Arruda dos Vinhos | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - declarações sobre obras futuras [adiado]
- 2.08 - Processos CM Setúbal: [adiados]
 - . AL.P-PP/2025/104 - Cidadão | CM Setúbal | Publicidade Institucional - publicações no Facebook
 - . AL.P-PP/2025/157 - Cidadão | CM Setúbal | Publicidade institucional - publicação no Facebook e no site institucional
 - . AL.P-PP/2025/164 - Cidadão | CM Setúbal | Publicidade institucional - publicação no Facebook
 - . AL.P-PP/2025/165 - Cidadão | CM Setúbal | Publicidade institucional - publicação no sítio oficial do município
 - . AL.P-PP/2025/178 - Cidadão | CM Setúbal | Publicidade institucional - publicação no Facebook
 - . AL.P-PP/2025/337 - PS | CM Setúbal | Publicidade institucional - outdoors
- 2.09 - Processo AL.P-PP/2025/107 - Cidadão | CM Ferreira do Zêzere | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e publicidade institucional - boletim municipal [adiado]
- 2.10 - Processo AL.P-PP/2025/108 - PS | CM Mogadouro | Publicidade institucional - publicações no Facebook [adiado]
- 2.11 - Processos CM de Cuba: [adiados]
 - . AL.P-PP/2025/111 - Cidadão | CM Cuba | Publicidade institucional - publicações no Facebook
 - . AL.P-PP/2025/203 - Cidadão | Presidente CM Cuba | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - utilização de meios públicos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

. AL.P-PP/2025/245 - Cidadão | Presidente CM Cuba | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - utilização de meios públicos

PR 2026

2.12 - Auto de eliminação - votos antecipados

Cooperação Institucional

2.13 - CACDLG - pedido de parecer: Proposta de Lei 62/XVII/1 (GOV) (Altera a LEPR e LEAR quanto ao direito de antena e o Regime Jurídico das Autarquias Locais quanto à publicidade das deliberações) [*adiado*]

2.14 - CACDLG - pedido de parecer: Projeto de Lei n.º 500/XVII/1.ª (PAN) (Altera as Leis Orgânicas n.ºs 3/2006, de 21 de agosto, e 2/2003, de 22 de agosto, por forma a assegurar maior igualdade de género no acesso a cargos políticos e partidários)

Expediente

2.15 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo de Competência Genérica de Nelas - Despacho: Processo AL.P-PP/2021/358 (Cidadão | JF de Canas de Senhorim (Nelas) | Publicidade institucional (publicações no Facebook da JF))

2.16 - ERC - Deliberação ERC/2026/67 - Publicação do Expresso na rede social Facebook

2.17 - Esquadra de Investigação Criminal de Viseu - Participação (Distribuição de panfletos na Escola Superior de Educação)

2.18 - Documentário sobre as Eleições para a Assembleia Constituinte de 1975 - Pedido

2.19 - ECI India - Alteração da Data do Simpósio Internacional sobre Democracia e Administração Eleitoral

2.20 - XXV Congresso Nacional do Partido Socialista - Convite - Sessão de Encerramento

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

Não foram abordados quaisquer assuntos no período antes da ordem do dia. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Atas

2.01- Ata da reunião plenária n.º 49/CNE/XIX, de 17-03-2026

Miguel Ferreira da Silva usou da palavra para dizer que não votaria a ata por não ter estado presente na reunião em causa. -----

Teresa Leal Coelho, presidente em substituição, tomou a palavra para expressar que ata posta a votação não reflete, relativamente ao ponto 2.08 da Ordem do Dia, o que se passou na reunião, não contemplando o texto que tinha solicitado fosse nela inserido e que passou a ler: *«Teresa Leal Coelho lamentou que o Presidente tenha revogado uma deliberação do Plenário da CNE, competência que não lhe assiste, tratando-se de decisão unilateral ilegal e não justificada.*

Acrescentou que tendo a Comissão Nacional de Eleições a missão de garantir a legalidade democrática em matérias do seu domínio, não pode um elemento do Plenário, nomeadamente o Presidente adotar um ato ilegal. Relembrou que por iniciativa própria e de outros membros da composição da CNE no anterior mandato, proposta imediatamente acompanhada pelo anterior Presidente, Juiz Conselheiro Santos Cabral, o Plenário da Comissão era informado mensalmente sobre as remunerações, despesas e ajudas de custo pagas a cada um dos membros da Comissão, procedimento que garante padrões de transparência e escrutínio no que respeita à despesa sustentada pelos contribuintes. Solicitou que se recuperasse a implementação deste procedimento. Mais solicitou que a despesa mensal, nas mesmas condições e termos respeitante à Coordenadora dos Serviços fossem também apresentadas mensalmente ao Plenário. Solicitou, ainda, que as despesas respeitantes à deslocação a Angola para acompanhar os trabalhos da Assembleia Geral da ROJAE fossem apresentadas na íntegra relativamente aos três elementos que irão compor a delegação.

Teresa Leal Coelho solicitou que fosse distribuído aos membros do Plenário o relatório que a Coordenadora desenvolveu sobre despesas da ROJAE.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Por último, Teresa Leal Coelho perguntou, de novo, ao Presidente qual a norma jurídica que o habilita e na qual se sustenta para unilateralmente revogar uma deliberação do Plenário. O Presidente não respondeu.» -----

Teresa Leal Coelho pediu que o texto da declaração acabado de ler fosse introduzido na ata, perguntando aos membros presentes se o mesmo suscitava comentários. -----

André Wemans tomou a palavra referindo não ter problemas com a inclusão da declaração. Contudo, uma vez que nela são citadas pessoas que não estão presentes, declarou ser favorável ao adiamento da votação. -----

Teresa Leal Coelho disse, que o que consta da declaração foi exatamente o que se passou e que o Presidente se pronunciou, pelo que não vê porque não pode constar da ata. -----

Fernando Silva tomou a palavra para dizer que, tendo presente que a proposta de alteração ao texto contém palavras atribuídas ao Presidente, não se deverá promover a alteração à ata sem que este esteja presente, como sempre foi prática. Teresa Leal Coelho disse que nesse caso tirava a citação da sua declaração para a ata n.º 49. -----

Seguidamente, foi posta à votação pelos membros presentes na reunião anterior a alteração proposta, tendo sido aprovada com os votos a favor de Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, André Wemans, Sérgio Pratas e João Tomé Pilão. -----

Miguel Ferreira da Silva pediu a palavra para proferir uma declaração, solicitando que a mesma conste da ata da presente reunião: -----

«Na leitura da ata da sessão anterior, tomei conhecimento de uma alegada decisão do Sr. Presidente que, a ser verdade, seria gravíssima. Em primeiro lugar, constituiria uma ilegalidade o Presidente de um órgão colegial revogar, sozinho, e de moto próprio uma deliberação votada e tomada em plenário, tal como consta da ata da reunião n.º 49. Em segundo lugar, porquanto, sendo factó conhecido de todos que a deslocação da Dra. Ilda



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Rodrigues à Assembleia Geral da ROJAE-CPLP enfraquece a posição política da CNE e do Estado Português que, na sua delegação oficial inclui membros da CNE, em particular o candidato ao cargo de Secretário do Secretariado Permanente, oficialmente apoiado pela CNE e, nessa qualidade, pelo Estado Português. Assim, a inclusão de um outro candidato, ainda por cima não sendo membro da CNE, constitui incidente grave e prejudicial à imagem do nosso país.

Nestes termos, sabendo toso nós, que a deslocação se iniciava no dia 21 de março, a ser verdade a decisão do Presidente, relatada na Ata da 49.ª Reunião Plenária, constitui, objetivamente, uma forma de fugir a nova deliberação do Plenário, que agora se confronta com o facto consumado.

Por fim, não esquecendo que o Presidente da CNE é um juiz do Supremo Tribunal de Justiça, não quero acreditar que tal comportamento seja verdade. Se fosse, constituiria não só uma grosseira violação da lei, como uma fraude ao processo democrático.

Quero, portanto, informar o plenário que darei oportunidade ao Sr. Presidente de esclarecer se o relato constante da Ata n.º 49, que não votei, por nela não ter estado presente, é ou não verdade.

Deixo como nota relevante a minha convicção de que nada obsta ao exercício da liberdade individual da atual coordenadora dos serviços de apoio que, querendo, pode solicitar férias e, a expensas suas ou de terceiros, deslocar-se onde bem entender. Contudo, mesmo nesse âmbito de liberdade individual, bem sabe a coordenadora dos serviços de apoio que não pode atuar de forma que seja incompatível ou prejudicial à sua missão ao serviço da CNE.»

Rodrigo Roquete entrou no decurso da comunicação anterior. -----

Sérgio Pratas pediu a palavra para proferir declaração que, solicitou, constasse da ata da presente reunião: -----

«É no mínimo questionável afirmar-se que houve um ato de revogação da deliberação tomada em Plenário. Após a deliberação da CNE, ocorrerem factos novos, plasmados em



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ofício recebido da ROJAE-CPLP, factos esses que alteraram os pressupostos da deliberação anteriormente tomada.

Salvo melhor opinião, a decisão do Sr. Presidente teve por base a comunicação recebida, sendo, pois, uma nova decisão e não um ato de revogação da deliberação do Plenário. Foi assim que a li. Essa decisão foi tomada de forma totalmente transparente, tendo sido comunicada ao Plenário.». -----

Seguidamente, Rodrigo Roquete interveio dizendo que a solicitação feita através da comunicação da ROJAE-CPLP é feita ao Plenário e o Plenário não a votou. Ao menos, não se lembra de a ter votado. -----

João Tomé Pilão, pediu a palavra para proferir uma declaração, que solicitou ficasse a constar da ata: -----

«Na sequência da anterior deliberação, é meu entendimento, salvo melhor opinião, que o conhecimento superveniente de novos factos não altera, nem pode alterar, a competência e as regras de deliberação de um órgão que é colegial. Nesse sentido uma nova deliberação só poderia ter sido tomada pelo mesmo órgão, ou seja, pelo Plenário. A isto acresce que, sem entrar em minúcias dogmáticas ou doutrinárias, uma decisão pode ser uma revogação implícita.». -----

Mafalda Sousa, entrou neste ponto da Ordem do Dia. -----

Teresa Leal Coelho, usou da palavra para reiterar que houve uma deliberação que foi adotada na reunião n.º 48, com votos de vencido, inclusive do Presidente. E, ainda, que na anterior reunião o Presidente informou da receção de uma carta - surpreendente a oportunidade - de um juiz, cidadão angolano, que tinha já anteriormente apresentado propostas de ingerência na autonomia da CNE e na soberania do Estado Português, atuação que considero inadequada e desrespeitosa do plenário CNE.-----

Proseguiu, referindo que a carta em causa foi contestada, porque a CNE nunca se submeteria a outro Estado por respeito à soberania do Estado Português. Mais



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

referiu que a CNE não aceita uma injunção de um cidadão estrangeiro. O cargo de Secretário tem que ser ocupado por um membro da CNE, tanto mais que a ROJAE-CPLP funciona na sede da CNE de Portugal. A comunicação em causa, não constitui facto novo, mas antes uma ingerência, que suscita a revogação de uma deliberação do Plenário, o que é inaceitável. De resto, prossegue, o fundamento apresentado, foi o facto de o relatório de contas ter sido elaborado e assinado pela Dra. Ilda Rodrigues, tendo a própria já referido que a conta bancária a que o mesmo se reporta não apresenta movimentos. -----

Continuando a sua intervenção, Teresa Leal Coelho, referiu que quando perguntou ao Presidente porque queria que a coordenadora dos serviços de apoio se deslocasse a Angola, quando a despesa era enorme e injustificável, o mesmo apenas afirmou que se sentia mais confortável. A deliberação do Plenário não autorizou a ida da Dra. Ilda Rodrigues a Angola. Em momento posterior, o Presidente decidiu pela sua deslocação, revogando a deliberação. Perguntado sobre a norma habilitante que lhe permite unilateralmente pretender revogar uma deliberação do plenário CNE, o Presidente disse que não respondia. Assim, a deslocação é ilegal, viola o regimento e a Lei. Os factos foram estes e não outros.

André Wemans interveio para dizer que a Dra. Ilda Rodrigues foi designada e pode não ser candidata. Cabe, de facto, ao Presidente da ROJAE-CPLP propor nomes para a eleição do Secretário do Secretariado Permanente. -----

Sérgio Pratas interveio para dizer que concorda com o que Teresa Leal Coelho afirmou acerca da relação da CNE com a ROJAE-CPLP. Contudo, não vê uma ingerência da ROJAE-CPLP na vida interna da CNE. O pedido que consta da comunicação recebida foi ditado pelo trabalho da Dra. Ilda Rodrigues. Foi um pedido fundamentado. O Senhor Presidente superintende os serviços de apoio e, foi com base nesse poder que tomou a sua decisão. A decisão foi transparente.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Pode ser contestada, mas o seu contexto tem este suporte de legalidade. A terminar, reiterou, não vislumbrar ingerência de entidades externas. -----

Fernando Silva usou então da palavra, começando por referir que nenhum dos membros é dono da verdade, sendo toda a opinião válida. A propósito da declaração de Miguel Ferreira da Silva disse que a decisão do Presidente não constituiu revogação da deliberação do Plenário, sendo esse um pressuposto errado. Na verdade, o tema foi novamente trazido ao Plenário, com a carta do Presidente da ROJAE-CPLP para que a coordenadora dos serviços de apoio se deslocasse a Angola, a expensas de Angola. -----

A decisão relativa à deslocação da Dra. Ilda Rodrigues foi uma decisão unilateral do Presidente da CNE, não constituindo revogação da deliberação anteriormente adotada. -----

Relativamente às despesas, alguns membros pronunciaram-se no sentido de não se dever aceitar que fosse CNE de Angola a suportar as deslocações da CNE de Portugal. -----

Quanto à referida interferência da ROJAE-CPLP na vida interna da CNE, afirmou não ter essa leitura. Compete ao Presidente da ROJAE-CPLP propor quem será votado para Secretário do Secretariado Permanente., competindo à CNE de Portugal a decisão sobre quem seria por ele apoiado para a eleição em causa. Assim, esta última carta, consubstancia um convite e não um conflito diplomático. -----

Ana Rita Andrade entrou na reunião neste ponto da Ordem do Dia. -----

Mafalda Sousa interveio, afirmando que há dois factos objetivos. O Plenário foi chamado a pronunciar-se sobre a delegação que se deslocaria a Angola e pronunciou-se. Depois da deliberação adotada pela CNE, o Presidente da ROJAE-CPLP decide sugerir que a coordenadora dos serviços de apoio se deslocasse, também. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

O resultado prático foi o contrário da deliberação da CNE. Por essa razão, concorda que seja perguntado ao Presidente da CNE o que se passou, embora não tenha estado presente na reunião em causa. O que não está correto é que a deliberação da CNE tenha sido adotada num sentido e que a decisão, unilateral, do Presidente da CNE, revele sentido contrário, sendo certo que, se a CNE de Angola quer convidar a Dra. Ilda Rodrigues, pode ou não fazê-lo. -----

Teresa Leal Coelho usou da palavra para subscrever o que acabara de ser expresso por Mafalda Sousa, afirmando que a deliberação da CNE foi adotada no cumprimento do previsto pela Lei e pelo regimento. Posteriormente, a deliberação foi revogada por decisão do Presidente, na sequência da carta enviada pelo Presidente da CNE de Angola. Nestes termos, não houve revogação válida da deliberação. A posição da Dra. Ilda Rodrigues não foi correta. Uma funcionária administrativa com conhecimento da lei e do teor da deliberação que consta em ata devia, por motivos jurídicos, de ética e de respeito pela CNE deveria, desde o início, não ter aceite a decisão do Presidente da CNE. O Presidente da CNE de Angola enviou a carta em causa porque foi informado do teor da deliberação pelo Presidente da CNE ou pela própria Dra. Ilda Rodrigues. Mais adiantou que, um grupo de membros formalizou já uma participação contra o Presidente da CNE, junto do Conselho Superior de Magistratura. -----

Ana Rita Andrade interveio dizendo que não tendo estado, também, presente, só teve conhecimento dos factos em causa, através da ata. Não obstante considera que a questão essencial reside no facto de o Presidente ter usado uma competência que está contemplada no regimento, poder de superintendência. Importa saber se tal competência é especialmente dele e se abarca a autorização para a deslocação da coordenadora dos serviços a Angola. O Sr. Presidente terá que fundamentar legalmente tal decisão, importando, ainda, saber quem de facto irá suportar a despesa daquela deslocação. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

A finalizar a discussão deste ponto da ordem de trabalhos, Fernando Silva interveio para dizer que, por uma questão de lealdade para com todos e de transparência, se alguém fez uma participação contra o Presidente, deveria partilhar com todos os membros. -----

AL 2025 – Neutralidade e imparcialidade e publicidade institucional

2.02- Processo AL.P-PP/2025/64 - PS | Presidente CM Seixal | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas (publicação na página pessoal) [adiado]

No âmbito do presente ponto da Ordem do Dia, Sérgio Pratas usou da palavra para declarar que continua a ter muitas dúvidas acerca da fronteira que separa os ilícitos de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas e de publicidade institucional. Sugeriu que esta matéria seja inscrita nos temas já elencados para aprofundamento pela CNE. Devem ser definidos critérios claros, uma vez que a insegurança que sente coloca problemas sérios face às garantias políticas. Admitindo que, relativamente a páginas pessoais pode verificar-se violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, não lhe parece ser este o caso. Em qualquer caso, termina, por aqui se tratar de uma página pessoal, vota contra. -----

Rodrigo Roquete expressou o seu voto a favor da proposta dos serviços. -----

Miguel Ferreira da Silva, afirmou que o político tem mais liberdade, mas não deixa de ser titular de um cargo. Assim, o limite é a instrumentalização do cargo na página pessoal. -----

Ana Rita Andrade interveio dizendo que uma vez que se trata de uma página pessoal não pode estar em causa o ilícito de publicidade institucional, pelo que concorda com a proposta dos serviços. -----

João Tomé Pilão expressou, também, a sua concordância com a proposta dos serviços. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Fernando Silva usou da palavra para dizer que em sede de páginas pessoais não vale tudo. Quando há confusão entre as duas qualidades - titular do cargo e candidato - há problemas. Chamou a atenção para o facto, referido na proposta dos serviços, de que a mesma publicação já foi objeto de apreciação, pelo que importa saber se já houve transmissão ao Ministério Público. -----

Sérgio Pratas, reiterou que continua a não entender os limites do ilícito de neutralidade e imparcialidade das entidades públicas, pelo que vota contra a proposta dos serviços. -----

Rodrigo Roquete usou da palavra para dizer que o que está em causa não é uma republicação, mas a colocação de um vídeo feito pela Câmara Municipal do Seixal que é, também, utilizado na página da Câmara Municipal do Seixal. Prosseguiu, com uma proposta de alteração à proposta dos serviços, cujo texto transmitiu posteriormente e aqui se reproduz: -----

«Foi dado conhecimento à Comissão Nacional de Eleições de que um candidato à Câmara Municipal do Seixal, atualmente em funções como Presidente da Câmara, procedeu à publicação, na sua página pessoal de Facebook, de um vídeo coincidente com o divulgado na página oficial da Câmara Municipal do Seixal, com um intervalo temporal aproximado de 15 minutos (em período de campanha eleitoral).

O referido conteúdo apresenta elementos identificativos institucionais, designadamente o logótipo da Câmara Municipal e referências a websites institucionais, sendo ainda indiciado que a sua produção terá recorrido a meios humanos e técnicos da autarquia.

*Verifica-se, adicionalmente, que a publicação na página pessoal do candidato não assume a forma de mera partilha do conteúdo institucional originalmente publicado, mas antes um **upload autónomo do mesmo ficheiro**, o que suscita dúvidas quanto à eventual apropriação direta de recursos produzidos no âmbito da atividade institucional para efeitos de comunicação política em período de campanha eleitoral.*

Nestes termos, importa apreciar se tal conduta é suscetível de configurar uma violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade, bem como das disposições aplicáveis da Lei



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais, designadamente no que respeita à proibição de utilização de meios e recursos públicos para fins de propaganda eleitoral.

Com efeito, verificando-se a utilização, em contexto de campanha eleitoral, de conteúdos produzidos com recurso a meios institucionais, quando destinada à promoção de uma candidatura em canais próprios do candidato, poderá consubstanciar uma vantagem indevida face às demais candidaturas, colocando em causa os princípios da igualdade de oportunidades e de tratamento.» -----

Através da mesma comunicação, Rodrigo Roquete facultou os links de acesso à publicação em causa, na página pessoal do candidato e Presidente da Câmara em funções e na página institucional da Câmara Municipal do Seixal, a saber, respetivamente, <https://fb.watch/G2j2HQcMib/> e https://fb.watch/G2i_p15SHb/. -----

Sérgio Pratas manifestou o seu desacordo com o que foi expresso por Rodrigo Roquete quando disse que o Presidente da Câmara Municipal do Seixal usou meios do Município em proveito próprio. -----

Fernando Silva manifestou votar a favor da proposta dos serviços com a sugestão de Rodrigo Roquete. -----

Não tendo sido possível colher a consensualização necessária sobre o teor concreto de um texto único da deliberação a adotar e atendendo, foi decidido realizar duas votações: uma sobre o texto dos serviços, como base da Deliberação a tomar e, subseqüentemente, uma nova votação sobre as alterações propostas por Rodrigo Roquete.-----

A proposta de Deliberação dos serviços foi aprovada com os votos favoráveis de Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, André Wemans, Ana Rita Andrade, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva, Mafalda Sousa e João Tomé Pilão, e o voto contra de Sérgio Pratas.-----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Seguidamente realizou-se a votação da proposta de alterações apresentada por Rodrigo Roquete, e acima transcrita, tendo esta sido aprovada com os votos favoráveis de Teresa Leal Coelho, Fernando Silva, André Wemans, Rodrigo Roquette, Miguel Ferreira da Silva, Mafalda Sousa e João Tomé Pilão, e com o voto contra de Sérgio Pratas e, ainda, a abstenção de Ana Rita Andrade.-----

Dado o facto de alguns membros terem manifestado necessidade de se ausentar em breve, o que implicaria que o Plenário ficaria sem o necessário quórum, os membros presentes decidiram que os pontos 2.13 e 2.14 da Ordem do Dia (respetivamente, **CACDLG - pedido de parecer: Proposta de Lei 62/XVII/1 (GOV) (Altera a LEPR e LEAR quanto ao direito de antena e o Regime Jurídico das Autarquias Locais quanto à publicidade das deliberações)** e, **CACDLG - pedido de parecer: Projeto de Lei n.º 500/XVII/1.ª (PAN) (Altera as Leis Orgânicas n.ºs 3/2006, de 21 de agosto, e 2/2003, de 22 de agosto, por forma a assegurar maior igualdade de género no acesso a cargos políticos e partidários)**) sejam votados por deliberação urgente, ao abrigo do procedimento previsto no artigo 6.º do Regimento da CNE, devendo tal procedimento ser desencadeado pelas 14 horas do dia 25.03.2026. -----

Os restantes assuntos da Ordem do Dia foram adiados para a próxima reunião plenária, tendo a reunião sido dada por encerrada pelas 13h10m. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada por Teresa Leal Coelho, em substituição do Presidente e, por mim, Miguel Ferreira da Silva, em substituição do Secretário da Comissão. -----

Assinada:

A Substituta do Presidente, Teresa Leal Coelho.

Em substituição do Secretário, Miguel Ferreira da Silva.